

DECISÃO COREN-SE Nº 29 DE 13 DE MAIO DE 2024

*Dispõe sobre Julgamento do Processo Ético
nº 001/2022*

O Presidente do Conselho Regional de Enfermagem de Sergipe, em conjunto com a Conselheira Designada do Parecer Conclusivo de Processo Ético, **Tania Maria dos Santos**, e demais membros que o compõem, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e:

CONSIDERANDO a Lei n.º 5905/73 em seu art. 15, incisos II e V;

CONSIDERANDO a Resolução Cofen nº 311/2007 que aprova o Código de Ética dos Profissionais de Enfermagem;

CONSIDERANDO a Resolução Cofen nº 370/2010 que aprova o Código de Processo Ético dos Profissionais de Enfermagem, em seu art. 28 que prevê que a deliberação do Plenário de Admissibilidade de denúncia deve ser redigida como ato de instauração ou arquivamento;

CONSIDERANDO a deliberação da 260ª Reunião Extraordinária Plenária do Coren/SE, Parecer Conclusivo 02/2024, bem como todos os documentos acostados ao Processo SEI nº 00248.000084/2024-64;

CONSIDERANDO que o profissional cuja condenação e aplicação de penalidade aplicada na referida Sessão Plenária foi transferido para o COREN/MG;

CONSIDERANDO que a advogada do denunciado abriu mão do prazo recursal;

DECIDEM:

Art. 1º – Condenar o Sr. [REDACTED], Técnico de Enfermagem, inscrição COREN/SE nº [REDACTED], atualmente transferido para o COREN/MG, portador do CPF [REDACTED], à aplicação a penalidade de 01(uma) multa referente à anuidade da sua categoria profissional e Advertência Verbal, conforme disposto no artigo 116 da Resolução Cofen 564/2017;

Art. 2º. Considerando que o Profissional de Enfermagem Sr. [REDACTED] foi transferido para o Coren/MG, deve esta decisão ser enviada à Presidência do COREN/MG para procedimentos de aplicação da condenação;

Art. 3º. Desta decisão não caberá recurso tendo em vista que a advogada do denunciado abriu mão do prazo recursal.

Art. 4º. Esta decisão entra em vigor no dia posterior ao final do prazo de recurso especificado no artigo anterior.

Art. 5º Dê ciência e cumpra-se.

Cícero Marcondes Santos Lima
Coren-SE nº 520827-ENF
Conselheiro Secretário Em Exercício da Presidência

Tania Maria dos Santos
Coren-SE nº 401098-TE
Conselheira Relatora Designada



Documento assinado eletronicamente por **CÍCERO MARCONDES SANTOS LIMA - Coren-SE 520827-ENF, Conselheiro(a) Efetivo**, em 15/05/2024, às 14:40, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **TANIA MARIA DOS SANTOS - Coren-SE 401098-TE, Conselheiro(a) Suplente**, em 15/05/2024, às 14:42, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site

 informando o código verificador **0287512** e o código CRC **3851867B**.

Referência: Processo nº 00248.000084/2024-64

SEI nº 0287512

Rua Duque de Caxias, 389, - Bairro São José, Aracaju/SE,
CEP 49015-320 - Telefone: (79) 3225-4000
- www.coren-se.gov.br

Criado por [katia.vieira](#), versão 5 por [katia.vieira](#) em 15/05/2024 14:39:40.